

## EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 126, DE 2 DE ABRIL DE 2025

### ALTERA O ART. 264 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso I do art. 59 da Constituição do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

**Art. 1.º** O art. 264 da Constituição do Estado passa a vigorar com alteração do *caput* e acrescido dos §§ 3.º, 4.º e 5.º, conforme a seguinte redação:

“Art. 264. Ao Estado do Ceará caberá promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ressalvado aquelas de competência da União e dos Municípios.

.....  
§ 3.º O Estado do Ceará é responsável pelo licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

§ 4.º Para exercer as atribuições concernentes ao licenciamento das intervenções de impacto local, o município deve dispor de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 5.º Considera-se órgão ambiental capacitado, para os efeitos do disposto no § 4.º, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas a serem delegadas.” (NR)

**Art. 2.º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 2 de abril de 2025.

\_\_\_\_\_

**DEP. ROMEU ALDIGUERI**  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

**DEP. DANNIEL OLIVEIRA**  
1.º VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

**DEP. LARISSA GASPAR**  
2.ª VICE-PRESIDENTE

\_\_\_\_\_

**DEP. DE ASSIS DINIZ**  
1.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

**DEP. JEOVÁ MOTA**  
2.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

**DEP. FELIPE MOTA**  
3.º SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_

**DEP. JOÃO JAIME**  
4.º SECRETÁRIO



**ALECE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ